

Seu navegador (Firefox 40) está **desatualizado**. Ele possui **falhas de segurança** e pode **apresentar problemas** para exibir este e outros websites. [Veja como atualizar o seu navegador](#)

✕



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 22/10/2010

LEI Nº 5765/02

(Revogada pela Lei Complementar nº [852/2010](#))

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NAS TUBULAÇÕES DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (SANEPAR).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 4º e 8º do art. 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º No âmbito do Município, a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, concessionária do sistema de abastecimento de água, deverá instalar ou permitir que instalem, por solicitação dos consumidores, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede os hidrômetros dos seus imóveis.

Art. 2º O aparelhamento eliminador de ar de que trata esta Lei, deverá ser adquirido exclusivamente pelo consumidor, que arcará também com as despesas de sua instalação.

Art. 3º A instalação dos aparelhos eliminadores de ar, poderá ser feita tanto pela SENEPAR como pelas empresas que comercializam esses equipamentos.

Art. 4º Os consumidores da SENRPAR, deverão ser comunicados do disposto nesta Lei, por meio de informações impressas na conta mensal de água por ela emitida.

Art. 5º Compete às empresas que comercializam aparelhos, eliminadores de ar o fornecimento de uma cota gratuita desses equipamentos, a serem instalados nas residências de famílias carentes do Município.

Parágrafo único - A normatização dos critérios de carência das famílias, de distribuição e de instalação ficará á cargo do Município.

Art. 6º O Poder Executivo, regulamentará esta Lei, no prazo de 90(noventa) dias, contado de sua

Seu navegador (Firefox 40) está **desatualizado**. Ele possui **falhas de segurança** e pode **apresentar problemas** para exibir este e outros websites. [Veja como atualizar o seu navegador](#)



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 14 de junho de 2002.

WALTER GUERLLES
Presidente

Data de Publicação no Sistema LeisMunicipais: 16/02/2016